Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-992/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3269/2007
PROTOCOLO	**:**	858601
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 02/2007
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 16 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar a Decisão Simples n. 02/0390/2009, declarando legal e regular a execução financeira do Contrato n. 02/2007, excluindo os comandos dos itens “03” e “04” e reformando o item “02”, pela aplicação de multa ao Senhor João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal de Angélica, no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, nos termos do artigo 197, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

c) - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba